



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 005/2024-SME
ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2024, 09/2024, 10/2024 e 12/2024 - FNDE**

ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE.

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 90002/2024/FNDE.

ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS nº 8/2024, 09/2024, 10/2024 e 12/2024.

UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA): SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.

PREÂMBULO - ABERTURA

Por autorização do SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO do Município de Mauriti/CE é instaurado nesta data o presente Procedimento Administrativo de Adesão (carona) às **Atas de Registros de Preços nº 8/2024, 09/2024, 10/2024 e 12/2024**, originada do **Pregão Eletrônico nº 90002/2024/FNDE**, gerenciada pelo FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, tudo com fundamento no Art. 40 da Lei nº 14.133/21, visando à CARONA para a Aquisição de Kits de Materiais Escolares, para fornecimento aos alunos das escolas públicas do ensino básico do município de Mauriti/CE.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Versam os autos sobre procedimento de **CARONA/ADESÃO** que tem por objeto a Aquisição de Kits de Materiais Escolares, para fornecimento aos alunos das escolas públicas do ensino básico do município de Mauriti/CE, originada do Pregão Eletrônico nº 90002/2024/FNDE, gerenciada pelo FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, tudo com fundamento no Art. 40 da Lei nº 14.133/21, visando à CARONA às Atas de Registros de Preços nº 8/2024, 09/2024, 10/2024 e 12/2024, através da qual promoveu o Registro de Preços Nacional para futura e eventual aquisição de Kits de Materiais Escolares, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, para fornecimento aos alunos de escolas públicas de educação básica.

O Secretário Municipal de Educação do Município de Mauriti/CE, pretendendo a ADESÃO AS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 8/2024, 09/2024, 10/2024 e 12/2024, constatou e obteve anuência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, Órgão Gerenciador das referidas Atas e das empresas detentoras do registro de preços a saber: **EBSE – EMPRESA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.531.645/0001-17; **BIGNARDI – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS E ARTEFATOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.192.522/0001-18; **ALEA COMERCIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.011.917/0001-32 e **MASTER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.627.195/0001-60, sobre o fornecimento dos kits de materiais referente aos itens das referidas Atas de Registros de Preços acima mencionadas, onde os preços registrados apresentam-se favoráveis em função do apelo da economia de escala, celeridade processual e, conseqüentemente, o que possibilitou proposta vantajosa.

A aquisição, que demandará do presente Processo, justifica-se em função da necessidade de oferecer materiais para os alunos para viabilizar a execução das tarefas escolares com materiais adequados, garantindo assim a execução adequada das tarefas educacionais, o que favorece o ensino e a aprendizagem dos estudantes. A demanda por esses itens é contínua e necessária. Portanto, é de fundamental importância adquirir estes materiais para atender às necessidades pedagógicas dos alunos de forma eficiente e segura, garantindo que possam ter o ensino e a aprendizagem assegurados também pelos materiais escolares que este processo visa adquirir.



Justifica-se ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que, com este procedimento, a Secretaria de Educação do Município de Mauriti adquire materiais já aceitos pelo Órgão Federal, fator que propicia segurança de que os materiais adquiridos atenderá a demanda da Secretaria de Educação, além de proporcionar presteza, celeridade e pronto atendimento a demanda da Secretaria.

Assim considerando o juízo de oportunidade e conveniência da administração pública municipal, e tendo como base as normas do direito público, em especial o Decreto Federal nº 11.462/2023 e a Lei nº 14.133/21, justifica-se a realização da presente contratação visando a economia, eficiência e efetividade na Administração Pública.

A escolha pela adesão justifica-se pela necessidade de adquirir kits de materiais, vantajosidade para a Administração Pública, no que condiz agilidade da contratação, considerando que a adesão à ata de registro de preços é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, observando que a Secretaria de Educação de Mauriti/CE tem urgência nos materiais a serem adquiridos. Estando, ainda, este processo instruído conforme artigo 31 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

Portanto, resta claro que a contratação por meio de adesão atenderá aos princípios da celeridade, economicidade e legalidade, trazendo grandes vantagens ao Poder Público.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:
(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/21, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

O Sistema de Registro de Preço – SRP, consiste em um procedimento auxiliar previsto no dispositivo legal antes mencionado e tem por objetivo facilitar a atuação da Administração Pública nas contratações ou aquisições de bens de forma gradual ou parcelada, conservando as condições de igualdade de oportunidade daqueles que do certame queiram participar.

De outro modo, pode se dizer que o SRP é o conjunto de procedimento para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

Após efetuar os procedimentos do SRP, é assinada uma Ata de Registro de Preço – ARP, que concerne em um documento de compromisso para contratação futura, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas.

Assim, tem se como razoável sustentar que o sistema de registro de preços não é um instituto próprio da contratação, mas sim uma técnica empregada no planejamento com a finalidade de proporcionar uma relação contratual mais eficiente para a Administração, considerando que a licitação em que se utiliza a técnica do registro de preços é exatamente igual às demais modalidades, diferenciando-se apenas na forma de aquisição ou da prestação dos serviços que fica condicionada pela efetiva demanda.

Com o propósito de regulamentar os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foi editado o Decreto nº 11.462/2023, que regulamentou o Sistema de Registro de Preços, e instituiu a possibilidade de ser aproveitada a proposta mais vantajosa de uma licitação realizada por outros órgãos e/ou entidades.

Tal procedimento difundiu-se, na doutrina jurídica, sob a denominação de “carona” que pode ser traduzido em linguagem coloquial como uma ideia de aproveitar o percurso que alguém está desenvolvendo para concluir o próprio trajeto, com redução de tempo e de custos, evitando-se o dispendioso e demorado processo de licitação, propiciando maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

Desse modo, considerando-se o princípio constitucional da economicidade e da eficiência, entende-se que é juridicamente possível e mesmo aconselhável, com as devidas cautelas, aproveitar uma proposta mais vantajosa conquistada por outro ente da Federação, como no caso indicado e justificado.

Cumprir observar que o Decreto de nº 11.462, de 31 de março de 2023, prevê a possibilidade de que uma Ata de Registro de Preços seja utilizada por outros entes, maximizando o esforço das unidades administrativas que implantaram o Sistema de Registro de Preços.

A Secretaria de Educação de Mauriti adotou todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preços, tais como:

- 1. Prévia consulta ao Órgão Gerenciador;**
- 2. Consulta aos Fornecedores;**
- 3. Anuência do fornecedor/detentor em fornecer os produtos objeto da ARP, ao preço ali constante, sem comprometer o quantitativo constante da Ata e que não prejudique as obrigações assumidas junto ao órgão gerenciador;**
- 4. Justificativas das vantagens advindas da adesão;**



5. Disponibilidade Orçamentária;
6. Parecer Jurídico com a aprovação.

III – DA DOTAÇÃO E DO VALOR

Unidade Gestora: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Dotações Orçamentárias: 1002.1236100072.052 - Manutenção do Ensino Fundamental - Demais Recursos; 1002.1236502712.057 – Manutenção do Programa de Educação Infantil no Município – Demais Recursos e 1002.1236602812.058 – Manutenção dos Programas de Jovens e Adultos – EJA/Bralf/Peja
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1500100100 – Receita de Imposto e Transf. – Educação
Valor Estimado: R\$ 502.755,00 (Quinhentos e Cinquenta e Dois Mil, Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais)

IV – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL DO DETENTOR PARA EFEITO DE ASSINATURA DO CONTRATO

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fora juntada, pelo Secretário de Educação de Mauriti, a documentação das empresas, relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme reza os artigos 62 à 70, da Lei Federal nº 14.133/21.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se como adequado os procedimentos administrativos adotados para a adesão às Atas de Registros de Preços nº 8/2024, 09/2024, 10/2024 e 12/2024, originada do Pregão Eletrônico nº 90002/2024/FNDE, gerenciada pelo FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, cujo objeto foi o **Registro de Preço Nacional para futura e eventual aquisição de Kits de Materiais Escolares, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, para fornecimento aos alunos de escolas públicas de educação básica**, tudo com fundamento no art. 40 da Lei nº 14.133/21, pois, condizente com os preceitos legais estabelecidos pelo Decreto nº 11.462/2023, de 31 de março de 2023.

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, e tendo em vista se tratar de uma compra nacional visando ao atendimento específico das políticas públicas desenvolvidas pelo FNDE/MEC, voltadas para os Estados, Distrito Federal e Municípios, cujas demandas já estão devidamente registradas no Plano de Ações Articuladas – PAR, caracterizando-se, portanto, como órgãos participantes de compra nacional, conforme previsto no art. 2º, VI, do Decreto nº 11.462/2023, somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.

Mauriti/CE, 11 de novembro de 2024.


José Willian Cruz Figueirêdo
PREGOEIRO